



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1494/2024

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Trata-se de Autora, de 79 anos de idade, com quadro de cálculo volumoso em pelve renal direita e rim com afilamento de parênquima, sugestivo de exclusão renal. Foi encaminhada à especialidade de urologia para avaliação de nefrectomia direita por exclusão renal (Evento 1, ANEXO2, Página 16). Foram pleiteadas consulta em urologia – litíase e cirurgia de nefrectomia direita (Evento 1, INIC1, Página 5).

Informa-se que a consulta em urologia – litíase está indicada ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Evento 1, ANEXO2, Página 16).

No que tange à cirurgia de nefrectomia direita pleiteada, é interessante registrar que a conduta terapêutica será determinada pelo médico especialista (cirurgião urologista) que irá assistir a Requerente.

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta e a cirurgia demandadas estão cobertas pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), nefrectomia total (04.09.01.021-9) e nefrectomia parcial (04.09.01.020-0).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.

Destaca-se que no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, existe o Serviço Especializado em Atenção em Urologia, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde – CNES.

Cabe esclarecer que, no âmbito do SUS, para o acesso a procedimentos cirúrgicos, é necessária, primeiramente, a realização de uma consulta de 1ª vez no ambulatório da especialidade correspondente.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do SISREG III e verificou que ela foi inserida em 06 de novembro de 2023 para consulta em urologia – litíase, com classificação de risco vermelho – emergência e situação solicitação reenviada em 03 de junho de 2024 (ANEXO).

Desta forma, este Núcleo entende que a via administrativa está sendo utilizada, sem a resolução da demanda pleiteada até o presente momento.

É o parecer.

À 33ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO